



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.663 de 05 de Dezembro de 2000, dispõe Sobre Cessão de Imóvel em Regime de Comodato

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ceder em regime de comodato o a totalidade do imóvel situado á Rua Capitão Horácio de Souza Leite, 198, nesta cidade, a empresa ARMANDO BUZELLI FILHO – ME, inscrito no C.N.P.J. sob N. 62.217.865/0001-25, com o ramo de atividade na indústria e comercio de confecção.

Art. 2º - A Comodatária não poderá alterar o seu ramo de atividade e continuar a utilizar o prédio cedido, sem anuência previa da Comodante.

Art. 3º - Será imediatamente revogada a concessão independente de notificação ou interpelação judicial, se a Comodatária locar ou transferir o imóvel cedido a terceiros.

Art. 4º - As despesas com o pagamento de consumo de água e energia será suportada pela Comodatária.

Art. 5º - As reformas que se fizerem necessária no imóvel será por conta da Comodatária, não cabendo qualquer espécie de indenização ou restituição, sendo as mesmas incorporadas no bem.

Art. 6º - A Comodante poderá transferir com aprovação do Poder Legislativo a Comodatária, para outro próprio da Municipalidade, dentro do prazo estabelecido na concessão, comunicando-se a Comodatária com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 7º - A Comodatária obriga-se a manter o mínimo de 06 (seis) empregados devidamente registrados, durante o prazo de cessão.

Art. 8º - O prazo da cessão será por 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do contrato de comodato.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 9º - A Comodante poderá solicitar a devolução imóvel durante o período da cessão, se houver necessidade utiliza-lo no caso de utilidade ou de necessidade publica, notificando-se a Comodatária com o prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Dezembro de 2000.

José Calos Pesoti

Vice-Prefeito em Exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Dezembro de 2000.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete